



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 02/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA OSB SOFTWARE LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA ATLISSIAN JIRA SOFTWARE MODALIDADE SERVER PARA 2.000 USUÁRIOS E DE LICENÇAS DE PLUG-INS, INCLUINDO GARANTIA TÉCNICA PARA ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES E SUPORTE DO FABRICANTE (Pregão Eletrônico n. 53/2018 - Processo Administrativo/CNJ n. 13807/2018).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johanness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **OSB SOFTWARE LTDA.**, com sede na Rua Vergueiro, 1421, Sala 1308, 13º andar – Torre Sul – Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04101-000, telefone (11) 4280-6660, inscrita no CNPJ sob o n. 23.912.729/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário, **Dário de Souza Dantas**, RG n. 35.538.409 e CPF n. 314.511.078-03, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 53/2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de janeiro de 2019, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0600392 do Processo n. 13807/2018, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de licença *Atlassian JIRA Software* Modalidade *Server* para 2.000 usuários e de licenças de plug-ins, incluindo garantia técnica para atualização de versões e suporte do fabricante, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto deste contrato será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato por meio de servidor(es)

designado(s), de modo a garantir o seu fiel cumprimento;

b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação do **CONTRATANTE** relacionados à execução do objeto, sempre com controle e supervisão das áreas técnicas do **CONTRATANTE**;

c) disponibilizar equipamentos e meio de conexão remota, excetuando-se fornecimento de link de internet, à **CONTRATADA**, para que esta proceda com a instalação dos produtos adquiridos;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

e) recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem às disposições do Termo de Referência;

f) efetuar o pagamento devido pela execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste instrumento;

g) aplicar as sanções conforme previsto neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) fornecer o objeto contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos, e na proposta;

b) instalar os produtos adquiridos nos equipamentos disponibilizados pelo **CONTRATANTE**;

c) migrar todos os dados da versão atual do Atlassian Jira Software do **CONTRATANTE** para a versão adquirida;

d) fornecer atualizações de versão conforme padrão estabelecido pelo fabricante, pelo período de 12 (doze) meses contados a partir do fornecimento da licença;

e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades de garantia técnica;

f) seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

g) reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços;

h) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais, durante a execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

i) cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**;

j) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;

k) responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe o objeto contratado;

l) providenciar Acordo de Sigilo para cada profissional que vier a prestar os serviços nas dependências do **CONTRATANTE**, estabelecendo, no mínimo:

l.1) o compromisso de não divulgar qualquer informação a que tenham acesso em razão da execução dos serviços;

l.2) o compromisso de não utilizar recursos ou serviços do **CONTRATANTE** para fins alheios ao objeto

da contratação;

l.3) a ciência de que os acessos realizados ou dados transmitidos são auditáveis pelo **CONTRATANTE**;

m) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORNECIMENTO DAS LICENÇAS

CLÁUSULA QUINTA – O fornecimento das licenças adquiridas deverá ser formalizado junto ao Departamento de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**, localizado no seguinte endereço: SEPN, Quadra 514, lote 7, Bloco B, CEP: 70760-542, Brasília-DF, no horário compreendido entre 12h e 18h, de segunda a sexta-feira, por meio de ofício a ser entregue no protocolo do **CONTRATANTE** ou através de mensagem eletrônica a ser encaminhada para cogs@cnj.jus.br.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá fornecer as licenças dos softwares conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e na proposta.

Parágrafo terceiro – As licenças previstas nos itens de 1 a 7 do Anexo deverão ser registradas em nome da organização (*Organization*) Conselho Nacional de Justiça, na conta de e-mail cogs@cnj.jus.br, junto ao site do fabricante (www.altassian.com).

Parágrafo quarto – As licenças deverão ser instaladas e os plug-ins configurados nos servidores disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, sob responsabilidade do fabricante, em até 15 (quinze) dias contados da entrega da licença.

Parágrafo quinto – Para a realização da instalação das licenças, não será obrigatória a presença física do técnico da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATADA** opte em fazer uma instalação remota, esta terá que contar com os recursos fornecidos pelo **CONTRATANTE**. Caso não seja possível realizar a instalação remotamente, deverá ser realizada com a presença do técnico nas dependências do **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto – Todos os dados contidos na versão atualmente instalada no **CONTRATANTE** deverão ser migrados para nova versão adquirida e instalada, em até 20 (vinte) dias contados da entrega da licença, observado o disposto no parágrafo anterior.

DA GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá fornecer as licenças dos softwares adquiridos com a modalidade de suporte padrão do fabricante (*Server standart*). Esta modalidade de garantia do produto permite suporte *on-line* direto do fabricante dos itens adquiridos pelo período de 12 (doze) meses contados a partir do fornecimento da licença.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** deverá garantir o fornecimento de toda e qualquer atualização dos softwares durante o período de garantia técnica de 12 (doze) meses.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 286.649,50 (duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme discriminado no seu Anexo.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega das licenças, por servidor designado pelo **CONTRATANTE**;
- b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias após a instalação e configuração das licenças, e migração de dados entre as versões, por servidor designado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa: 4.4.90.40, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2019NE000035, datada de 21 de janeiro de 2019.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de descumprimento do prazo de entrega das licenças, calculada sobre o valor adjudicado para cada item não entregue, limitada a incidência a 30 (trinta) dias de atraso;

b.1.1) No caso de atraso injustificado na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado para cada item entregue com atraso;

b.1.2) No caso de atraso injustificado na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, caracteriza-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação;

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de descumprimento do prazo de instalação e configuração das licenças, calculada sobre o valor adjudicado para cada item não instalado ou configurado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias de atraso;

b.2.1) No caso de atraso injustificado na instalação ou configuração das licenças por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado para cada item não instalado ou configurado com atraso;

b.2.2) No caso de atraso injustificado na instalação ou configuração das licenças por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, caracteriza-se nesta hipótese a inexecução parcial da obrigação;

b.3) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de descumprimento do prazo de migração de dados entre versões, calculada sobre o valor adjudicado para o item 1 do Anexo, limitada a incidência a 30 (trinta) dias de atraso;

b.3.1) No caso de atraso injustificado na migração de dados entre versões por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado para o item 1 do Anexo;

b.3.2) No caso de atraso injustificado na migração de dados entre versões por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, caracteriza-se nesta hipótese a inexecução parcial da obrigação;

b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e

b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo segundo – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá

ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSETE – O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, ressalvada a garantia técnica a que se refere a cláusula sexta.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato

serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Dário de Souza Dantas

Proprietário

ANEXO DO CONTRATO N. 02/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA OSB SOFTWARE LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA ATlassian JIRA SOFTWARE MODALIDADE SERVER PARA 2.000 USUÁRIOS E DE LICENÇAS DE PLUG-INS, INCLUINDO GARANTIA TÉCNICA PARA

**ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES E SUPORTE DO FABRICANTE
(Pregão Eletrônico n. 53/2018 – Processo Administrativo/CNJ n.
13807/2018).**

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

GRUPO 1	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	1	Aquisição de licença <i>Atlassian JIRA Software Server</i> para 2000 usuários.	Un	1	145.000,00	145.000,00
	2	Aquisição de licença do plug-in JEditor – Rich Text Editor for Jira para 2000 usuários.	Un	1	9.949,50	9.949,50
	3	Aquisição de licença do plug-in OTRS Integration for Jira para 2000 usuários.	Un	1	25.000,00	25.000,00
	4	Aquisição de licença Portfolio for Jira para 2000 usuários.	Un	1	78.200,00	78.200,00
	5	Aquisição de licença do plug-in OpenID Authentication for Jira para 2000 usuários.	Un	1	2.400,00	2.400,00
	6	Aquisição de licença do plug-in Git Integration for Jira para 2000 usuários.	Un	1	15.000,00	15.000,00
	7	Aquisição de licença do plug-in Slack Connector for Jira Server para 2000 usuários.	Un	1	11.100,00	11.100,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (R\$)						286.649,50



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FERNANDES DE TUNES MACHADO, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 22/01/2019, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dario de Souza Dantas, Usuário Externo**, em 28/01/2019, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 28/01/2019, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0602122** e o código CRC **20283BCC**.

13807/2018

0602122v10